

Regulamento Programa Operacional de Promoção da Educação – OPRE 5ª Edição (ano letivo 2020/2021)

Preâmbulo

O Programa Operacional de Promoção da Educação – adiante designado por Programa OPRE – é uma iniciativa dirigida a estudantes provenientes das comunidades ciganas que pretendem ingressar ou que estejam a frequentar o ensino superior, que visa atenuar as barreiras existentes entre estas comunidades e o sistema de ensino formal, bem como evitar o abandono precoce deste ciclo de estudos.

Financiado pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (doravante abreviadamente designado por ACM, I.P.) e implementado em colaboração com a Letras Nómadas - Associação de Investigação e Dinamização das Comunidades Ciganas (doravante abreviadamente designada por Associação LETRAS NÓMADAS), o Programa OPRE disponibiliza, no ano letivo 2020/2021, 40 (quarenta) bolsas de estudo universitárias, bem como um conjunto de medidas de formação, tutoria e acompanhamento dos/as estudantes e respetivas famílias.

As entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE são, assim, o ACM, I.P., e a Associação LETRAS NÓMADAS.

1

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa OPRE, bem como o seu funcionamento.

Artigo 2.º Finalidade

O Programa OPRE tem por finalidade apoiar o ingresso e a permanência dos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas no ensino superior.

Artigo 3.º Âmbito

1. Podem candidatar-se ao Programa OPRE os/as estudantes provenientes das comunidades ciganas, que se encontrem a frequentar um curso superior devidamente homologado em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha);
- b) Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP);
- c) Ciclo de Licenciatura em regime parcial
- d) Unidades Curriculares Isoladas.

Artigo 4.º

Bolsas de estudo, mediação e programa de capacitação

1. O Programa OPRE prevê a atribuição de 40 (quarenta) bolsas de estudo aos/às estudantes que se encontrem numa das situações referidas no artigo anterior, bem como a implementação de um trabalho de mediação, com vista ao acompanhamento daqueles/as estudantes e seus familiares, assim como a realização de um programa de capacitação, nos termos dos artigos seguintes.

2. A atribuição das bolsas de estudo previstas no número anterior deve garantir uma representação equilibrada entre homens e mulheres, observando um limiar mínimo de 40% do sexo sub-representado, salvo se não se verificar um número suficiente de inscrições de pessoas desse sexo.

2

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do Programa OPRE os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam provenientes de comunidades ciganas e residentes no território nacional;
- b) Estejam matriculados/as num curso homologado do ensino superior, através de uma das seguintes modalidades:
 - (i) enquanto estudantes do ciclo de Licenciatura/Mestrado;
 - (ii) enquanto estudantes de um Curso Técnico Superior Profissional;
 - (iii) enquanto estudantes do ciclo de Licenciatura em tempo parcial;
 - (iv) enquanto estudantes de um mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas.

2. Os/as estudantes que se encontrem nas condições referidas no item (iv) da alínea b) do n.º 1 apenas poderão ser apoiados no âmbito do OPRE um ano letivo, neste ciclo de estudos, devendo no ano subsequente integrar o ciclo de licenciatura de um curso superior homologado.

3. As candidaturas são apresentadas através do preenchimento de formulário divulgado no sítio da internet do ACM, I.P. que deverá ser submetido por correio eletrónico para o email naci@acm.gov.pt, e instruído com os seguintes documentos digitalizados:

- a) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, relativamente ao ano letivo 2020/2021;
- b) Carta de motivação para a frequência do Programa OPRE;
- c) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio do ACM, IP (www.acm.gov.pt) e do Programa Escolhas www.programaescolhas.pt.

4. As candidaturas apenas serão consideradas para apreciação, bem como para efeitos da sua ordem de entrada, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.

5. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número 3 deste artigo destinam-se apenas a aferir se os candidatos preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

6. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data da publicação do presente Regulamento até ao dia **6 de dezembro de 2020**, inclusive.

3

Artigo 6.º

Natureza, valor e pagamento das bolsas de estudo

1. As bolsas de estudo, cuja gestão será assegurada pela Associação Letras Nómadas, consistem numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à inscrição e frequência de estudos no ensino superior pelos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas.

2. Os encargos suportados por estas bolsas respeitam exclusivamente a despesas relativas a inscrições, propinas, material escolar e deslocações, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.

3. A título excecional, e apenas com a aprovação prévia do ACM, I.P., poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.

4. O montante de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num Curso Técnico Superior Profissional, não pode exceder o valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

5. O montante de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos num mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas, não pode exceder o valor de € 700,00 (setecentos euros).
6. O montante de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura em regime parcial, não pode exceder o valor de €750,00 (setecentos e cinquenta euros).
7. O montante anual da bolsa é pago aos/às estudantes em três prestações, nos seguintes termos e condições:
- a) A primeira prestação, correspondente a 50% do valor máximo da bolsa a atribuir, deverá ser paga até ao final do último trimestre de 2020;
 - b) A segunda prestação, correspondente a 40% do valor máximo da bolsa a atribuir, deverá ser paga no decurso do primeiro trimestre de 2021;
 - c) A terceira prestação, correspondente a 10% do valor máximo da bolsa a atribuir, será paga no decurso do segundo trimestre de 2021, mediante a demonstração, pelo/a estudante, da realização de ações de participação cívica nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º.
10. Os pagamentos previstos no número anterior serão efetuados pela Associação Letras Nómadas diretamente para a conta bancária dos/as estudantes, através de transferência bancária.
11. Os/as estudantes deverão apresentar, junto da Associação Letras Nómadas, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.
12. O incumprimento do disposto no número anterior determina, desde logo, a restituição ao ACM, I.P. das verbas que não foram devidamente justificadas.
13. No final do ano letivo a Associação Letras Nómadas realizará o acerto de contas, considerando os valores transferidos e os comprovativos de despesa apresentados.
14. Caso o valor global da bolsa não venha a ser utilizado, o/a estudante deverá devolver à Associação Letras Nómadas o valor recebido e não utilizado/justificado, cabendo depois a esta entidade devolver ao ACM, I.P. tal montante.

Artigo 7.º

Mediação

1. Cada bolseiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a assegurado pela Associação Letras Nómadas.

2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolsеiros/as, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias/comunidade, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das comunidades ciganas e não ciganas.

3. Os/as mediadores/as assegurarão as diligências necessárias, junto de agentes chave no âmbito do sistema do ensino formal, divulgando o Programa OPRE e sensibilizando para as necessidades específicas dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE, facilitando a comunicação e as relações entre as comunidades ciganas e o sistema de ensino formal.

Artigo 8.º

Programa de Capacitação

1. Todos/as os/as bolsеiros/as terão acesso a um Programa de Capacitação, que se concretiza na realização de três Encontros Presenciais ou On-Line, conforme evolução da crise pandémica COVID 19.

2. O Programa de Capacitação pretende dotar os/as bolsеiros/as das *soft skills* necessárias para alcançar o sucesso no seu percurso académico, prepará-los para os diversos desafios inerentes à frequência no ensino superior, bem como à inserção na vida ativa, num processo de empoderamento.

3. A participação nos Encontros previstos no nº 1 do presente artigo por parte dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE assume caráter obrigatório.

4. Toda e qualquer falta aos Encontros previstos no n.º 1 do presente artigo deverá ser devidamente comunicada e justificada pelo/a bolsеiro/a.

5. As despesas de alimentação, alojamento e deslocação resultantes da participação no Programa de Capacitação serão da responsabilidade das entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE.

6. Poderão igualmente participar nos Encontros previstos no n.º 1 do presente artigo, estudantes que se encontrem a concluir o 12º ano, como forma de incentivo ao ingresso na faculdade, ficando as despesas de participação a cargo do/da aluno/a.

7. O Programa OPRE reserva ainda um valor total de até €700,00 destinado a compartilhar nas despesas de acesso e inscrição no ensino superior para os estudantes referidos no número anterior que pretendam ingressar no ensino superior.

8. A seleção destes candidatos é efetuada por ordem de inscrição, efetuada através de carta de motivação a enviar para o email naci@acm.gov.pt, priorizando-se os que tenham frequentado os encontros referidos no n.º 6 do presente artigo.

9. Os estudantes abrangidos pelos números 7 e 8 deste artigo, estão igualmente sujeitos às obrigações previstas nos números 11, 12 e 14 do artigo 6.º.

Artigo 9.º

Divulgação e prazos

1. A atribuição das 40 (quarenta) bolsas de estudo ao abrigo do Programa OPRE no ano letivo 2020/2021, será divulgada pelas entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE até ao dia **18 de dezembro 2020**.

2. O ACM, I.P. reserva-se o direito de apoiar apenas as candidaturas que cumprem o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 40 (quarenta) candidaturas.

3. A divulgação a que se refere o n.º 1 deste artigo será efetuada nos meios de comunicação do ACM, I.P e do Programa Escolhas, designadamente nos seus sítios da internet (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt), bem como nos meios de comunicação da Associação Letras Nómadas.

6

Artigo 10.º

Aprovação das Bolsas

1. Uma vez submetidas as candidaturas, as entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE procedem à sua análise, com vista à admissão ou exclusão dos/as candidatos/as, tendo em conta os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º.

2. Os/As candidatos/as que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º estão ainda sujeitos, no âmbito do processo de análise, a uma entrevista de seleção individual.

3. A entrevista de seleção individual é avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

- a) Elevado – 18 a 20 valores;
- b) Bom – 14 a 17 valores;
- c) Suficiente – 10 a 13;
- d) Insuficiente – até 9 valores.

4. Sempre que o nível qualificativo for igual ou superior a “Suficiente” a ordenação dos candidatos, é feita priorizando os seguintes critérios:

- I. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – regime geral;
- II. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – concurso especial “Maiores de 23 anos”;
- III. Os/as estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- IV. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Mestrado;
- V. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – regime parcial;
- VI. Os/as estudantes de Unidades Curriculares Isoladas.

5. Verificando-se a existência de dois ou mais candidatos/as que preencham os mesmos critérios, constituirá fator de desempate a ordem de entrada das candidaturas.

6. A lista de ordenação dos candidatos será remetida ao Conselho Diretivo do ACM, I.P., para aprovação das bolsas a atribuir.

7. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será publicada no sítio do ACM, IP, www.acm.gov.pt, e do Programa Escolhas, www.programaescolhas.pt.

Artigo 11.º

Direitos dos/as bolseiros/as

7

1. No âmbito do Programa OPRE os/as bolseiros/as têm direito a:

- a) Receber a bolsa de estudo nos termos do artigo 6.º;
- b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
- c) Receber acompanhamento e tutoria por parte de especialistas na área da integração escolar das comunidades ciganas;
- d) Frequentar um Programa de Capacitação constituído por três Encontros Presenciais ou On-line, de forma a potenciar o seu sucesso pessoal e o seu percurso educativo;
- e) Beneficiar de apoio à transição para a vida ativa.

Artigo 12.º

Deveres dos/as bolseiros/as

1. Os/as bolseiros/as comprometem-se a:

- a) Utilizar a bolsa apenas para custear as despesas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º;
- b) Apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas, conforme previsto no n.º 11 do artigo 6.º;

- c) Participar em todos os Encontros Presenciais ou On-line previstos no âmbito do Programa de Capacitação;
- d) Participar em eventos pontuais realizados no âmbito do Programa OPRE, nomeadamente que impliquem a divulgação dos apoios recebidos;
- e) Realizar, com o apoio das entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE, ações de participação cívica junto das comunidades/escolas/outras instituições, num mínimo de 15 (quinze) horas.
- f) Participar na avaliação final do Programa OPRE.

2. Os/as bolsеiros/as estão ainda obrigados a comunicar à Associação Letras Nómadas:

- a) A mudança de residência;
- b) Toda e qualquer alteração da sua situação académica, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.

3. A Associação Letras Nómadas, por sua vez, comunicará ao ACM, I.P., a informação prevista no número anterior.

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura ou no decurso da execução do Programa OPRE, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas, ou, quando for o caso, a restituição dos valores que não sejam devidamente comprovados.

8

Artigo 13.º

Declaração de Compromisso

- 1. Todos/as os/as bolsеiros/as terão de assinar uma “Declaração de Compromisso”, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.
- 2. A “Declaração de Compromisso” deverá ser enviada por correio eletrónico, para o endereço naci@acm.gov.pt no prazo de 5 dias úteis a contar da data da comunicação dos resultados, ficando o pagamento da primeira prestação da bolsa condicionada à receção deste documento.

Artigo 14.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O ACM, I.P. procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), que produz efeitos no ordenamento jurídico português desde 25 de maio de 2018.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o ACM, I.P. procede ao tratamento dos dados necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4º e 5º do RGPD.
3. Por força do disposto nos números 1 e 2 deste artigo, o ACM, I.P. disponibiliza a declaração de consentimento para tratamento dos dados no seu sítio, www.acm.gov.pt, e no sítio do Programa Escolhas, www.programaescolhas.pt, devendo a mesma ser preenchida pelos/as respetivos/as candidatos/as, sob pena de a respetiva candidatura não ser considerada para apreciação, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º.
4. As entidades parceiras, igualmente responsáveis pela execução do Programa OPRE, devem adotar as medidas e obrigações decorrentes da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Lisboa, 05 de novembro de 2020